DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de agosto de 2025
Disponibilizado às 20:00h de 20/08/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7924

Número de Autenticidade: d345c13f9dba9e090ceeb91b625bbbfa

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 20/8/2025

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0005478-22.2023.8.23.60301-380
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSADO: Juiz de Direito D. D. A. D.
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MAGISTRADO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO. PROLAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL EM INTERESSE PRÓPRIO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE IMPARCIALIDADE. PENA DE DISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA. PROCEDÊNCIA.

1. Restou demonstrado que o Magistrado utilizou conscientemente o sistema de dados do Poder Judiciário e proferiu decisão judicial com o intuito de determinar a prisão de seu agressor, sem observância dos procedimentos legais exigidos para casos dessa natureza.

2. A imparcialidade é princípio fundamental da Magistratura, não podendo o Magistrado valer-se da estrutura judicial para atender a interesses particulares.

3. Não se verificou, nos autos, comprovação de ausência de dolo, tampouco existência de condição de saúde mental que pudesse comprometer o entendimento do processado sobre a ilicitude de sua conduta.

4. A pena disciplinar deve observar a gravidade da conduta e os antecedentes funcionais do Magistrado, sendo adequada, no caso concreto, a sanção de disponibilidade temporária por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 42, IV, da LOMAN.

5. Dispositivo: Processo Administrativo Disciplinar julgado procedente. Pena de disponibilidade temporária por 30 (trinta) dias, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

6. Tese de julgamento: "A utilização indevida da estrutura do Judiciário para atender a interesses particulares, com prolação de decisão judicial em causa própria, configura infração disciplinar passível de sanção administrativa."

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em consonância com o parecer ministerial,

em julgar procedente o Processo Administrativo Disciplinar, aplicando a pena de disponibilidade temporária por 30 (trinta) dias, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores: Leonardo Cupello (Presidente e Julgador), Elaine Bianchi (Relatora), Almiro Padilha, Erick Linhares, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Mozarildo Cavalcanti e Cristóvão Suter (Julgadores), declararam suspeitos os Desembargadores Jésus Nascimento e Luiz Fernando Mallet. Sessão Presencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, data constante do sistema.

(ae) Desª. **Elaine Bianchi** – Relatora

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, **Desembargador(a)**, em 18/08/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2466079** e o código CRC **4E359E1E**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE AGOSTO DE 2025.

Márley da Silva Ferreira
Diretor de Secretaria

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 1227, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Desembargador(a)
25/8 a 31/8	Ricardo de Aguiar Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente,** em 04/08/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2450198 e o código CRC 01148E08.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

Você foi bem atendido?

Você teve resposta da sua solicitação?

Se você respondeu "NÃO" para uma das perguntas acima, nós podemos te ajudar!

FALE COM A OUVIDORIA-GERAL DE JUSTIÇA!

Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784
Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551
E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO

Expediente de 20/08/2025

EDITAL NPI/IIEGPTJ N. 03, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

O Comitê Organizador do II Encontro de Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público o edital retificado que estabelece as normas para submissão e apresentação de trabalhos no II Encontro de Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, que ocorrerá entre os dias 23 e 25 de setembro de 2025. O evento visa promover a troca de conhecimentos e experiências na área de gestão de projetos no sistema de justiça, incentivando a pesquisa e a inovação.

1 MODALIDADES DE APRESENTAÇÃO

1.1 Os trabalhos poderão ser submetidos nas modalidades pôster ou oral.
1.2 Cada trabalho deve ser submetido em apenas uma das modalidades oferecidas. A submissão de um trabalho em uma modalidade específica não impede que o(s) mesmo(s) autor(es) submeta(m) outro(s) trabalho(s) na modalidade distinta, respeitado o limite estabelecido no item 3.3.

2 PRAZOS PARA SUBMISSÃO

2.1 Os prazos relacionados a este edital estão previstos no cronograma listado no item 7.

3 AUTORIA E INSCRIÇÃO

3.1 A participação no evento é gratuita.
3.2 Cada trabalho pode ter até 3 autores.
3.3 Cada autor(a) pode submeter até 2 (dois) trabalhos no total, independente da modalidade, seja como autor(a) principal ou coautor(a). Esse limite se aplica mesmo no caso de reprovação dos trabalhos submetidos.
3.4 Os dados de identificação e filiação institucional devem seguir as regras específicas para a versão identificada, conforme disposto no item 4.4.2 e 4.4.3.
3.5 Trabalhos que contenham identificação indevida ou ultrapassem o limite de páginas serão recusados.

4 SUBMISSÃO DOS TRABALHOS

4.1 Os trabalhos deverão ser submetidos exclusivamente pelo site do evento: https://g.tjrr.jus.br/egp2025.
4.2 Como critérios para submissão, o formulário deverá conter:
4.2.1 Natureza do Trabalho:
a) Sistematização de caso prático: Relato analítico e crítico de uma experiência concreta de gestão de projetos, descrevendo contexto, objetivos, metodologia de atuação, ações implementadas, resultados alcançados e lições aprendidas.
b) Relato de experiência: Narrativa descritiva sobre a implementação de uma prática, ferramenta ou método de gestão de projetos, focando no processo, nos desafios superados e nos desfechos observados, sem exigência de rigor metodológico formal.
c) Resultado de pesquisa: Apresentação de estudos concluídos ou em estágio avançado, com aplicação de metodologia científica definida, envolvendo coleta e análise de dados, discussão de resultados e conclusões que contribuam para o avanço do conhecimento na área.

d) Reflexão teórica: Um ensaio de caráter conceitual ou teórico que promova discussão, análise crítica, proposição ou integração de teorias, modelos e frameworks relacionados à gestão de projetos no setor público.
4.2.2 Seleção de um dos eixos temáticos listados no item 4.3.
4.2.3 Outras informações:
a) Título do trabalho;
b) Nome completo, CPF e e-mail dos(as) autores(as);
c) Telefone para contato do responsável pela submissão.
4.3 Eixos Temáticos para Submissão:
a) Governança e Estratégia em Projetos Judiciais: Modelos de governança de projetos na justiça; alinhamento de projetos à estratégia institucional; gestão de portfólio de projetos; Escritórios de Projetos (PMOs) e seus desafios; indicadores de desempenho e maturidade em gestão de projetos.
b) Inovação e Tecnologia na Gestão de Projetos: Aplicação de novas tecnologias em projetos judiciais; digitalização de processos e documentos; uso de plataformas e softwares de gestão de projetos; cibersegurança e proteção de dados em projetos.
c) Metodologias e Melhores Práticas em Projetos Jurídicos: Aplicação de metodologias ágeis (Scrum, Kanban, Lean) no ambiente jurídico; gestão de riscos e incertezas em projetos judiciais; planejamento e controle de projetos; gestão da qualidade em projetos; lições aprendidas e boas práticas.
d) Gestão de Pessoas e Cultura Organizacional em Projetos: Liderança e equipes de alta performance em projetos judiciais; gestão de partes interessadas e comunicação em projetos; capacitação e desenvolvimento de competências em gestão de projetos; desafios da mudança de cultura organizacional para a gestão por projetos.
e) Impacto dos Projetos na Celeridade e Eficiência Processual: Projetos voltados à redução do tempo de tramitação processual; otimização de fluxos de trabalho e processos judiciais; projetos de modernização de unidades judiciais; avaliação do impacto dos projetos na prestação jurisdicional.
f) Gestão de Projetos na Administração Pública: Abordagens e desafios da gestão de projetos em órgãos públicos não judiciários; alinhamento entre projetos e políticas públicas; governança multissetorial; inovação e eficiência na gestão de recursos públicos; casos práticos de sucesso ou lições aprendidas em outras esferas da administração direta e indireta.
4.4 Envio dos arquivos no ato da submissão:
4.4.1 Após preencher todas as informações no formulário de submissão, o autor deverá anexar dois arquivos distintos do trabalho, conforme especificado nos itens 4.4.2 e 4.4.3. Ambos os arquivos devem estar no formato Word (.doc ou .docx) e seguir as regras de formatação estabelecidas no item 5.
4.4.2 Versão para Avaliação (Arquivo Não-identificado)
Para assegurar a integridade e a imparcialidade do processo de avaliação por pares, esta versão do trabalho NÃO deverá conter nenhuma identificação dos autores, coautores, orientadores, instituições de origem ou qualquer elemento que permita identificar a autoria. O arquivo deve conter apenas:
a) O título do trabalho;
b) O resumo e as palavras-chave;
c) O texto completo, referências, tabelas, figuras e apêndices.
4.4.3 Versão para Publicação (Arquivo Identificado)
Esta deve ser a versão final e completa do trabalho, incluindo a identificação completa de todos os autores. Ela deverá conter:
a) O título do trabalho;
b) O nome completo, filiação institucional (por extenso e sigla) e e-mail de todos os autores;
c) O resumo e as palavras-chave;
d) O texto completo, referências, tabelas, figuras e apêndices.
e) Caso o trabalho seja aprovado, esta será a versão publicada nos Anais do evento.

5. FORMATAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 O trabalho deve seguir as normas vigentes da ABNT.
5.2 Extensão entre 5 e 10 páginas, incluindo tabelas, gráficos, ilustrações e referências.
5.3 Papel A4, fonte Arial 12, margens superior e esquerda 3 cm, inferior e direita 2 cm, espaçamento 1,5 entrelinhas e texto justificado.
5.4 Citações longas devem ter espaçamento simples, fonte Arial 10, recuo de 4 cm da margem esquerda.
5.5 Primeira página:
a) Título do trabalho (maiúsculo e negrito) e subtítulo (se houver, minúsculo, sem negrito).

b) Resumo (até 1000 caracteres com espaço), em português e inglês ou espanhol, espaçamento simples e recuo de 4 cm da margem esquerda.
c) Palavras-chave: de 3 a 5.

6. PUBLICAÇÃO E APRESENTAÇÃO

6.1 Todos os trabalhos aprovados para apresentação oral e em pôster deverão ser apresentados presencialmente no evento.
6.2 Diretrizes para Apresentações
6.2.1 Os autores dos trabalhos aprovados serão comunicados oportunamente, com a devida antecedência, sobre as regras específicas de formatação e os prazos finais para envio dos materiais, que devem ser rigorosamente observados.
6.2.2 Os pôsteres devem ser confeccionados conforme as diretrizes definidas pela organização.
6.2.3 As apresentações orais terão duração de 10 (dez) minutos, seguidas de 5 (cinco) minutos para perguntas (quando aplicável). O arquivo de slides, no formato .pdf, deve ser enviado dentro do prazo estabelecido.
6.3 Todos os trabalhos aprovados para apresentação oral e em pôster serão publicados nos anais do evento.
6.4 Infraestrutura e Apoio para Apresentações
6.4.1 A organização do evento disponibilizará a seguinte infraestrutura e recursos para as apresentações:
a) Para as apresentações orais: Sala equipada com computador, projetor, microfone e sistema de som.
b) Para a sessão de pôsteres: Estrutura física para fixação dos pôsteres, que terão sua impressão custeada pela organização, desde que em conformidade às diretrizes mencionadas no item 6.2.2.
6.4.2 É de inteira responsabilidade dos autores e apresentadores o custeio de despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos logísticos pessoais.

7. CRONOGRAMA

a) 16 de julho de 2025: Publicação do edital.
b) 20 de agosto de 2025: Publicação da errata do edital.
c) 31 de agosto de 2025, até 23h59 (horário de Brasília): Prazo final para submissão de trabalhos.
d) 08 de setembro de 2025: Divulgação dos trabalhos aprovados e da modalidade de apresentação (oral ou pôster).
e) 15 de setembro de 2025: Data limite para confirmação da inscrição dos autores dos trabalhos aprovados e envio dos arquivos de apresentação (sessões orais e pôster) à organização.
f) 23 a 25 de setembro de 2025: Realização do II Encontro de Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça e apresentação dos trabalhos.

8. Para dúvidas e esclarecimentos referentes aos trabalhos, entre em contato pelo e-mail: npi@tjrr.jus.br

COMITÊ ORGANIZADOR

NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/8/2025

Processo Administrativo n. 0014564-53.2025.8.23.8000
Assunto: Processo de seleção de interino para o 2.º Tabelionato de Boa Vista
Interessado: Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

Trata o feito de processo seletivo com o objetivo de designar delegatário titular de outra serventia para assumir interinamente como responsável pelo expediente da serventia extrajudicial vaga do 2.º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas de Boa Vista, nos termos do art. 69 do Provimento CNJ 149/2023.

O Edital Processo Seletivo Interino 2.º Ofício de Boa Vista (2426471) foi publicado no DJe (2433768).

Durante o prazo de inscrição apenas a tabeliã e registradora titular do Ofício Único de Mucajaí requereu inscrição no processo seletivo.

Algumas delegatárias manifestaram expressamente seu desinteresse em participar da seleção (2442861, 2446983, 2449461 e 2453124).

Instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão Extrajudicial certificou não possuir "registro de penalidade aplicada em virtude de processo administrativo disciplinar, sindicância e/ou investigação preliminar em desfavor da inscrita Srª Nathália Gabrielle Lago da Silva".

Concluída a instrução do procedimento, vieram os autos para apreciação.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, destaco que o Provimento CNJ n.º 149 de 30/08/2023 estabelece diretrizes para a designação de interinos em serventias extrajudiciais vagas, visando assegurar a continuidade do serviço público, preservando a eficiência e a segurança jurídica, pilares fundamentais da administração pública.

O artigo 69 do referido ato normativo dispõe que a autoridade competente deverá designar interinamente como responsável pelo expediente o delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou de município contíguo, desde que detenha ao menos uma das especialidades do serviço vago.

Ademais, constato que a única inscrita não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 71 do mesmo provimento.

Ante o exposto, designo a Senhora Nathália Gabrielle Lago da Silva, titular do Ofício Único da Comarca de Mucajaí/RR, para exercer cumulativamente a função de Responsável Interina pelo 2º Tabelionato de Notas, Protestos, Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e Títulos e Documentos de Boa Vista/RR, em nome próprio, em caráter precário, temporário e provisório, convalidando a designação da Decisão 2104491, a qual deverá perdurar até o provimento da vaga mediante concurso público.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/8/2025

Processo Administrativo n. 0014637-25.2025.8.23.8000
Assunto: Restituição de taxa inscrição - pós reabertura com direito a isenção

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por Kassiana Renê Gomes, inscrita no II Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima, por meio do qual pleiteia a restituição do valor pago a título de taxa de inscrição, ao argumento de que, com a reabertura do prazo de inscrições, passou a ter direito à isenção, a qual não pôde requerer no momento inicial da inscrição.

Com efeito, a solicitante pede o ressarcimento da taxa de inscrição no valor de R$ 450,00, pois, até o último dia de inscrição (07/07/2025), não haveria a possibilidade de isenção para sua modalidade (doação de medula). Ele realizou a inscrição e o pagamento dentro do prazo (inscrição nº 10001846, feita em 03/07/2025 e paga em 07/07/2025). Seu pedido foi indeferido pela Decisão (2428334).

No entanto, em 08/07/2025, foi publicado o edital nº 7, que abriu um novo período de inscrições e teria incluído a modalidade de isenção aplicável ao seu caso. Ele refez a inscrição com isenção, que foi deferida em 15/08/2025, com faz prova o anexo (2466038). Assim, solicita o reembolso da taxa paga inicialmente, alegando que seu direito à isenção foi cerceado.

É o breve relato. Passo a decidir.

Compulsando detidamente o feito, constato que a isenção de inscrição para doador de medula não foi incluída no edital pelas suas alterações posteriores, mas está previsto no original publicado no DJe, em cujo item 6.4.8.1 consta expressa referência à Lei Estadual n.º 1.326, de 31 de julho de 2019, que "dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos estaduais aos doadores", incluindo medulas ósseas.

Porém, tal circunstância é irrelevante. Tanto faz o momento em que a exceção foi incluída. O importante é que existe e foi reconhecida pela própria instituição organizadora do concurso, como se constata do Comprovante de deferimento de isenção (2466038).

Destarte, considerando que a requerente demonstrou se subsumir a hipótese de isenção de inscrição, **DEFIRO** o pedido de restituição da taxa de inscrição formulado por Kassiana Renê Gomes.

Intime-se.

Dê ciência à Secretaria-Geral.

Após, arquive-se.

Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Presidente da Comissão Examinadora

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/8/2025

Processo n. 0014711-79.2025.8.23.8000
Assunto: Isenção e reembolso de taxa - Concurso Público

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por S. Á. R., inscrito no II Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima, por meio do qual pleiteia o reembolso da taxa de inscrição paga, ao argumento de que, "devido a alteração da data da prova, ocorreu um aumento significativo nos custo para realização da prova".

O item 4.16 do Edital do Concurso preconiza as situações que autorizam seja devolvida a taxa de inscrição:

4.16 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento, revogação ou anulação do Concurso por conveniência da Administração Pública.

Ocorre que a situação alegada pelo interessado não se subsume a qualquer das exceções acima indicadas.

Diante do exposto, não sendo o caso de cancelamento, revogação ou anulação do concurso, **INDEFIRO** o pedido de restituição da taxa de inscrição formulado por S. Á. R..

Comunique-se o interessado.

Dê-se ciência à Secretaria-Geral.

Após, arquive-se.

Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Presidente da Comissão Examinadora

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/8/2025

Processo Administrativo n.º 0016298-39.2025.8.23.8000
Assunto: Consulta - Pagamento pareceristas por notas técnicas em processos sem justiça gratuita

DECISÃO

Trata-se de consulta formulada pelo Núcleo de Apoio Técnico ao Poder Judiciário (NatJus), referente à sugestão de alteração do fluxo para emissão de alvarás eletrônicos destinados ao pagamento de pareceristas no âmbito dos processos que envolvem saúde suplementar, nos quais as partes não são beneficiárias da gratuidade da justiça (evento 2445730).

O Núcleo Técnico apontou que, após a edição da Resolução TJRR/TP nº 15/2025, que ampliou sua atuação na saúde suplementar, e em atenção às normas internas aplicáveis à emissão de notas técnicas, constatou-se a necessidade de adequação do fluxo para pagamento dos pareceristas, a fim de que a expedição do alvará ocorra em processo administrativo no sistema SEI, e não nos próprios autos judiciais, preservando-se o sigilo profissional e a autonomia técnica dos pareceristas e evitando exposição desnecessária das informações pessoais destes profissionais.

Os autos vieram a esta Corregedoria-Geral de Justiça para deliberação.

É o breve relato. **Decido.**

A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, responsável pela orientação, supervisão e padronização dos procedimentos judiciais, reconhece a importância de processos administrativos internos claros e seguros, que resguardem os direitos e garantam a eficiência da prestação jurisdicional.

O fluxo proposto pelo Núcleo Técnico (NatJus) assegura a preservação do sigilo profissional e da autonomia técnica dos pareceristas, evitando a identificação direta dos responsáveis pelas notas técnicas nos autos judiciais, conforme previsto no Regimento Interno do NatJus (Resolução TJRR/TP nº 43/2022).

Além disso, a expedição do alvará em processo administrativo restrito no SEI contribui para a segurança dos dados, facilita a gestão dos pagamentos e permite o controle adequado por parte da Secretaria e da Corregedoria, sem comprometer a transparência necessária nos autos.

A recomendação está ajustada ao Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR, que prevê a atualização contínua dos procedimentos e a adoção de medidas que aprimorem a eficiência administrativa e a uniformidade da atuação judicial, valorizando, em especial, os núcleos especializados, como o de saúde suplementar.

Diante do exposto, e nos termos das atribuições da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, **DECIDO**:

1. Acolher integralmente a sugestão apresentada pelo Núcleo de Apoio Técnico ao Poder Judiciário (NatJus), no que se refere à expedição de alvarás eletrônicos para pagamento de pareceristas em processos de saúde suplementar, cujas partes não possuam gratuidade da justiça;

2. Determinar que, após juntada da nota técnica aos autos judiciais, a expedição do alvará ocorra exclusivamente em processo administrativo interno pelo sistema SEI, com posterior certificação nos autos judiciais acerca da emissão do alvará, constando o número do processo administrativo SEI para controle e rastreamento;

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/8/2025

3. Recomendar que a Secretaria da unidade judicial assegure a tramitação restrita dos processos administrativos relacionados ao pagamento de pareceristas, para proteção do sigilo profissional e da autonomia técnica, resguardando as informações dos profissionais envolvidos;

4. Reforçar aos magistrados do núcleo de saúde a adoção e observância deste procedimento como forma de assegurar uniformidade, segurança, eficiência administrativa e proteção dos pareceristas e partes envolvidas;

5. Determinar, à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, que promova a expedição de comunicado circular aos magistrados e chefias de secretaria das unidades com competência em saúde suplementar, contendo o teor da presente decisão e as orientações nela contidas.

Dê-se ciência ao Juiz Coordenador do NatJus.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/8/2025

Procedimento nº0017489-15.2025.8.23.60301-380
Assunto: Solicitação de Orientação para Juízes

DECISÃO

Cuida-se de solicitação encaminhada pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, por meio do Ofício nº 00056/2025, na qual se requer que os juízos vinculados a este Tribunal sejam orientados a não encaminhar ao INSS pedidos judiciais de suspensão e/ou bloqueio de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários, sob alegação de suspensão administrativa e superveniência de despachos internos (evento 2463004).

Vieram os autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça para deliberação.

Após detida reflexão sobre a matéria, entendo que não é possível, no exercício da atribuição que compete a este Corregedor-Geral de Justiça, expedir orientação com o teor pretendido pela Procuradoria Federal, pelas razões a seguir explicitadas.

Primeiramente, é princípio basilar do Estado Democrático de Direito a independência funcional do magistrado no exercício da jurisdição, assegurada constitucionalmente pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que garante a todos a razoável e efetiva prestação jurisdicional. Assim, a atuação do juiz pressupõe apreciação livre e soberana do pedido apresentado, à luz do caso concreto, não podendo ser cerceada por normativas ou orientações administrativas externas.

Ademais, a entidade administrativa, ainda que competente para gerir sua atuação interna, não detém legitimidade de impedir ou condicionar o acesso ao Judiciário, direito fundamental essencial para garantia de proteção individual. O despacho administrativo que suspende descontos não possui, por si só, efeitos vinculantes que inibam a análise judicial de demandas eventualmente fundamentadas em situações específicas e não abrangidas integralmente pela decisão administrativa.

Salienta-se que o Código de Processo Civil, em seu artigo 139, caput, confere ao magistrado ampla liberdade para adotar as medidas necessárias ao pleno exercício da jurisdição, reafirmando o caráter soberano do juízo perante matérias submetidas à sua apreciação.

Diante do exposto, **não acolho** a sugestão formulada pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, mantendo a plena liberdade e autonomia dos juízos vinculados a este Tribunal para receber, analisar e decidir os pedidos que lhes forem apresentados, respeitados os princípios constitucionais e legais.

Dê-se ciência à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Publique-se. Cumpra-se.

Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/8/2025

PROVIMENTO TJRR/CGJ N.º 11, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o SEI 0004365-06.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento TJRR/CGJ 17, de 9 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 6º ….
>
> §3º Os processos autoinspecionados serão identificados através do selo "AUTOINSPECIONADO - ANO XXXX", ficando vedado o uso do campo prioridade, no sistema PROJUDI, para a referida identificação". (NR)

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares

Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/8/2025

RECOMENDAÇÃO TJRR/CGJ N. 4, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Recomenda aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a estrita observância do regime constitucional de precatórios previsto no art. 100 da Constituição Federal, bem como das disposições da Resolução CNJ n. 303, de 18 de dezembro de 2019 e da Resolução TJRR/TP n. 35, de 15 de setembro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios para pagamento, ressalvadas as preferências constitucionais;

CONSIDERANDO as normas previstas na Resolução CNJ n. 303, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta a gestão dos precatórios no âmbito do Poder Judiciário e reforça a necessidade de respeito à ordem cronológica, transparência e publicidade dos pagamentos; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar os magistrados, nos termos do inciso XXIV, do art. 26, do RITJRR,

RESOLVE:

Art. 1º Fica recomendado aos magistrados deste Tribunal que cumpram, de forma estrita, o regime de precatórios previsto no art. 100 da Constituição Federal, abstendo-se de autorizar ou efetivar pagamentos em desconformidade com a referida sistemática, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Constituição, devendo, ainda, observar rigorosamente a ordem cronológica e as preferências legais, nos termos da Resolução CNJ n. 303, de 18 de dezembro de 2019 e da Resolução TJRR/TP n. 35, de 15 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica recomendado, ainda, que eventuais alterações na ordem cronológica de pagamento sejam devidamente fundamentadas e formalmente comunicadas à unidade responsável pela gestão de precatórios, a fim de evitar decisões que possam caracterizar preterição ou favorecimento indevido.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares

Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/8/2025

PORTARIA TJRR/CGJ N. 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 93, de 9 de dezembro de 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017458-02.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/CGJ n. 93, de 9 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ……...…….

…….

Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	4/9/2025	Quinta-feira
Primeira Vara Criminal	19/9/2025	Sexta-feira

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/8/2025

PORTARIA TJRR/CGJ N. 73, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 9 de dezembro de 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017661-61.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

Rafaelly da Silva Lampert - Juíza Substituta	**8 a 14/9/2025**
Ruberval de Oliveira Júnior - Juiz Substituto	**20 a 26/10/2025**

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA-GERAL

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012792-55.2025.8.23.8000
Assunto: PERÍCIA - O objeto deste Edital consiste no credenciamento de profissionais (pessoa física e pessoal jurídica), científicas ou científicos (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas física e jurídica), científicas (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça nos feitos de jurisdição estadual para atuarem como tradutor simultâneo, tradutor juramentado, Administrador Judicial, Facilitador da Justiça Restaurativa, médico e farmacêutico pareceristas.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento acostado ao Ep. 2468626 .
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido nos itens 1 e 4 do Edital de Credenciamento n.º 01/2025, conforme Ata de Reunião (Ep. 2468627).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2025 (Ep. 2354217) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2468627) para credenciar, no prazo previsto no Edital, o Sr. MAYCON KENNEDY BARBOSA MOLETA (EP 2468626), para atuar como Perito na tradução do Idioma: libras (Língua Brasileira de Sinais) para o português e vice-versa, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplifica.
7. À STI para acompanhamento.

Kárisse N. Blos Lago
Secretária-Geral, em exercício

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000
Assunto: Pericia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitarista), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento acostado ao evento Ep. 2468637.
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2468638).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 2305782) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2468645) para credenciar, no prazo previsto no Edital, a Sra. MARIA EDUARDA ALVES DE AZEVEDO (EP 2468637), para atuar como Perita na área Arquitetura, com atuação na comarca de Boa Vista.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

Kárisse N. Blos Lago
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIA N.º 925 DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025**,**

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0017836-55.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Interromper, a contar de 13/8/2025, o recesso forense do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, ficando o saldo de 1 (três) dia para 5/9/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 926 - Conceder à servidora **ANNABELLE TEREZA PEREIRA**, Função Técnica de Assessoramento, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 20/8 a 6/9/2025.
N.º 927 - Conceder à servidora **DENISE EVANGELISTA BASTOS CARDOSO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 3 a 20/9/2025.
N.º 928 - Conceder à servidora **MARCELA LIEGE DA SILVA DOS SANTOS**, Subsecretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 29/8 a 5/9/2025 e de 10 a 18/11/2025.
N.º 929 - Convalidar a licença-paternidade do servidor **PAULO SERGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, no período de 24/7 a 13/8/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO Nº 044/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**,** conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar

no período de **21/08 a 27/08/2025** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA

NÍVEL MÉDIO - AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	FELIPE ARIEL MOURA ROSAS

NÍVEL SUPERIOR

ADMINISTRAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA - RECLASSIFICAÇÃO
MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	BERENICE DE SOUZA DEMÉTRIO

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	NAYANE DE SOUZA SILVA

PEDAGOGIA - AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
5º	SCHEILA PEREIRA GIL FLOR

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 20/8/2025

PORTARIAS TJRR/SQV, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4° da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N. 405 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Técnica Judiciária – Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de **18 a 22/8/2025**.

N. 406 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **BEATRIZ EVANGELISTA PEREIRA**, Assessora Técnica II, no período de **6 a 10/8/2025**.

N. 407 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **CELIA MARIA SANTOS DO PRADO**, Assessora Jurídica, no período de **16 a 25/8/2025**.

N. 408 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Técnica Judiciária, no período de **19 a 22/8/2025**.

N. 409 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **EMERSON DIEGO LOURENÇO**, Técnico Judiciário, no período de **18 a 20/8/2025**.

N. 410 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS**, Técnico Judiciário/Diretor de Secretaria, no período de **18/8 a 16/9/2025**.

N. 411 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **JOSE LUIZ REOLON**, Técnico Judiciário – Oficial de Justiça, no período de **17/8/2025 a 14/2/2026**.

N. 412 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, no período de **18 a 29/8/2025**.

N. 413 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARCELLY LORENNA SALDANHA PEIXOTO DA SILVA**, Assessora Técnica II, no dia **19/8/2025**.

N. 414 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA VITORIA FRANCO GARCIA**, Assistente Técnica, no período de **18 a 20/8/2025**.

N. 415 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **NEULIZANGILA RORAIMA SANDRA IZABEL DE SOUZA FERREIRA**, Requisitada-União/SEGAD/Outros Órgãos, no período de **30/7 a 13/8/2025**.

N. 416 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **PATRICIA ELAINE DE ARAUJO**, Técnica Judiciária, no período de **12 a 18/8/2025**.

N. 417 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Técnica Judiciária, no período de **14/8 a 12/10/2025**.

Janaine Voltolini de Oliveira
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 20/08/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0012558-73.2025.8.23.8000
OBJETO: Contratação para fornecimento de energia elétrica e uso do sistema da distribuidora local Roraima Energia para atendimento das instalações destinadas ao Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva.
CONTRATADA: RORAIMA ENERGIA S.A - CNPJ n. 02.341.470/0001-44.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.
VALOR: R$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)para o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER e R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) para o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD
DATA: 20 de agosto de 2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0015026-10.2025.8.23.8000
OBJETO: Contratação para fornecimento de energia elétrica e uso do sistema da distribuidora local Roraima Energia para atendimento das instalações destinadas ao Palácio da Justiça - Desembargador Robério Nunes dos Anjos.
CONTRATADA: RORAIMA ENERGIA S.A - CNPJ n. 02.341.470/0001-44.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.
VALOR: R$ 198.060,00 (cento e noventa e oito mil e sessenta reais).
DATA: 20 de agosto de 2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0015026-10.2025.8.23.8000
OBJETO: Contratação para fornecimento de energia elétrica e uso do sistema da distribuidora local Roraima Energia para atendimento das instalações destinadas ao Fórum Advogado Sobral Pinto.
CONTRATADA: RORAIMA ENERGIA S.A - CNPJ n. 02.341.470/0001-44.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.
VALOR: R$169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais) para o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER e R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) para o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD.
DATA: 20 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 20/08/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025

N. 1515 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017834-85.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Sousa Veloso	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracaraí/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	19/08/2025.	

N. 1516 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017672-90.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Leticia Machado de Lima	Assessora Tecnica	4,50 (quatro e meia)
Destino:	Boa vista/RR	
Motivo:	Participação no evento Inteligência Artificial Generativa na Atividade Jurisdicional: aspectos práticos, estratégias de gestão e aplicação da Resolução CNJ nº 615/2025.	
Data:	18 a 22/08/2025	

N. 1517 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017835-70.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darlis Ângelo Medeiros da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	19/08/2025.	

N. 1518 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017530-86.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Felipe Carvalho de Souza Moreira	Assessor Técnico	3,5 (três e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participar do Curso Inteligência Artificial Generativa na Atividade Jurisdicional: aspectos práticos, estratégias de gestão e aplicação da Resolução CNJ nº 615/2025 - Turma 2.	
Data:	14 a 17.07.2025.	

N. 1519 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017780-22.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Salomão da Silva Bezerra Alexandre Pinto de Souza Filho Leandro Laranjeira Pereira Roberto de Souza Reis Melquis Costa Porto Geremias Anjos Azevedo Ícaro Gabriel Pimentel da Silva	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR	
Motivo:	Segurança Velada.	
Data:	30.08 a 06.09.2025.	

N. 1520 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017525-64.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Felipe Carvalho de Souza Moreira	Assessor Técnico	2,5 (duas e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participação no curso "Inteligência Artificial Generativa Ativa e a Revolução da Jurisdição.	
Data:	13 a 15.08.2025.	

N. 1521 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017767-23.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciane Oliveira da Silva	Chefe de Setor	0,5 (meia diária)
Destino:	Escola Estadual Aldébaro José de Alcântara, Bonfim/RR.	
Motivo:	Participar do Projeto Mosaico na Escola, na Escola Estadual Aldébaro José de Alcântara, no Município de Bonfim/RR.	
Data:	19.08.2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 20/08/2025

PORTARIA Nº 2/2025

O Juiz Substituto Marcelo Batistela Moreira, respondendo pela Segunda Vara da Fazenda Pública de Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o destaque no desempenho de suas atribuições na 2ª Vara de Fazenda Pública durante minha designação;

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR e AGRADECER** os servidores, estagiários e terceirizados abaixo nominados como forma de reconhecimento de mérito pelo comprometimento, eficiência, dedicação, produtividade e zelo nos trabalhos desenvolvidos na 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital/RR, parabenizando a cada um, de modo especial, pelo empenho na realização de um trabalho qualificado, célere e sério, garantindo uma prestação de qualidade aos jurisdicionados, de responsabilidade com a coisa pública e de compromisso estrito com a legalidade.

Art. 2º. Anote-se o presente elogio nos assentamentos funcionais dos servidores, comunicando-se à empresa contratada em relação aos colaboradores terceirizados.

SECRETARIA

A'NAI DA SILVA FARIAS – ESTAGIÁRIO

ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO

FAIVIANE SILVA HOSEIN KHAN – ESTAGIÁRIA

JUSCELINO LIMA – TÉCNICO JUDICIÁRIO

LOURIVAL SILVA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO

LUCIANA DE FREITAS PEREIRA DA SILVA – TÉCNICA JUDICIÁRIA

LUÍS GUSTAVO RICHIL DOS SANTOS – ESTAGIÁRIO

PABLO AYMAR ARAÚJO DA SILVA – ESTAGIÁRIO

PAULO RICARDO LEAL CAVALCANTE – TÉCNICO JUDICIÁRIO

WEMERSON DE OLIVEIRA MEDEIROS – ANALISTA JUDICIÁRIO

GABINETE

CLÓVIS ALVES PONTES – ANALISTA JUDICIÁRIO

DIEGO MARCELO DA SILVA – ANALISTA JUDICIÁRIO

ELLIJANE FILGUEIRA BEZERRA – OFICIAL DE GABINETE

JANDÉRBIA TOMAZ VASCONCELOS – ESTAGIÁRIA DE DIREITO

MARIANA UCHOA ARCANJO – ASSESSORA TÉCNICA II

RAYZA JERÔNIMO – ASSESSORA TÉCNICA II

COLABORADORAS TERCEIRIZADAS

IRISMAR RODRIGUES DA SILVA

MARIA DA CONCEIÇÃO

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

MARCELO BATISTELA MOREIRA

Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 269/2024 – DJe 23/8/2024

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 20/08/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0815932-75.2025.8.23.0010** em que é requerente **EVARISTA CARDOSO DA SILVA** e requerida **CÍCERA MARIA CARDOSO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **CÍCERA MARIA CARDOSO DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **EVARISTA CARDOSO DA SILVA,** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0808400-50.2025.8.23.0010** em que é requerente **INAÊ DA ROCHA PEREIRA LOUREIRO** e requerida **FRANCIS TEREZINHA DA ROCHA PEREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCIS TEREZINHA DA ROCHA PEREIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **INAÊ DA ROCHA PEREIRA LOUREIRO,** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

1ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0825850-06.2025.8.23.0010** em que é requerente **YAZRA GAMOULE CHAAR** e requerida **SIBA MARIA ALNAJEN AZAN GAMOULE**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **SIBA MARIA ALNAJEN AZAN GAMOULE**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **YAZRA GAMOULE CHAAR,** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

1ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0828444-90.2025.8.23.0010** em que é requerente **IRINEZ DOS SANTOS PASSOS** e requerida **VIRLÂNDIA DOS SANTOS SILVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **VIRLÂNDIA DOS SANTOS SILVEIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **IRINEZ DOS SANTOS PASSOS,** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0845922-48.2024.8.23.0010** em que é requerente **SANTA LINA FRANCISCO EDUARDO** e requerida **MELISSA EDUARDO DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MELISSA EDUARDO DE SOUZA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SANTA LINA FRANCISCO EDUARDO,** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

1ª VARA DE FAMÍLIA

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/08/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0824063-73.2024.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CRISTIANO LIMA RODRIGUES, CPF: XXX.XXX.931-87

Executados(as): ADRIANO COSTA DOS SANTOS, CPF: XXX.XXX.194-23 e STHEFERSON LUAN COSTA DA SILVA, CPF: XXX.XXX.252-46

Como se encontram as partes executadas, **ADRIANO COSTA DOS SANTOS, CPF: XXX.XXX.194-23 e STHEFERSON LUAN COSTA DA SILVA, CPF: XXX.XXX.252-46,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R$ 179.109,94 (cento e setenta e nove mil e cento e nove reais e noventa e quatro centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).
Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 20/08/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0835448-23.2021.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ANTONIO ALVES COSTA, CPF: XXX.XXX.672-49

Executado(a): ADRIANO BORGES PEREIRA DE CARVALHO, CPF: XXX.XXX.982-49

Como se encontra a parte executada, **ADRIANO BORGES PEREIRA DE CARVALHO, CPF: XXX.XXX.982-49,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R$ 90.409,74 (noventa mil quatrocentos e nove e setenta e quatro centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).
Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 20/08/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0820858-70.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente: RITHIELE VIEIRA, CPF: XXX.XXX.592-37

Executados(as): AB ESCRITORIO IMOBILIARIO, CNPJ: XX.XXX.552/0001-48; ALEXANDRE DE BARROS E SILVA, CPF: XXX.XXX.624-66 e PETTRUS VICTOR NASCIMENTO ARAUJO, CPF: XXX.XXX.502-51

Como se encontra a parte executada, **PETTRUS VICTOR NASCIMENTO ARAUJO, CPF: XXX.XXX.502-51** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R$ 122.709,63 (cento e vinte e dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e três centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 20/08/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0823079-26.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente: ANADIR MARIA GOIN, CPF: XXX.XXX.350-04

Executadas(os): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, CPF: XXX.XXX.423-15; BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ: XX.XXX.590/0001-94 e NIVALDO SOUSA CRUZ, CPF: XXX.XXX.463-49

Como se encontram as partes executadas, **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, CPF: XXX.XXX.423-15; BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ: XX.XXX.590/0001-94 e NIVALDO SOUSA CRUZ, CPF: XXX.XXX.463-49** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R$ 558.171,68 (quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 20/08/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 14/08/2025

PORTARIA TJRR/CR-GAB2T N. 13, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o Anexo I da Portaria TJRR/CR-GAB2T n. 12, de 29 de julho de 2025.

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA TITULARIDADE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria TJRR/CR-GAB2T n. 12, de 29 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Comissão de visitas e inspeções a estabelecimentos penais	**Comissão de assuntos jurídicos, direitos humanos, gênero, raça, etnia e articulação institucional**	**Comissão de apoio aos reeducandos, aos egressos e familiares, no que se refere à educação, cultura, trabalho e renda**
[...]		
Aedra Rocha Fruitos		

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Juiz de Direito Titular da Segunda Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 20/08/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0832454-80.2025.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requerido: RONALDO MATOS CARDOSO

A MM. Juíza Dra. **LILIANE CARDOSO**, Titular do Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o Requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do requerido **RONALDO MATOS CARDOSO, portador do CPF:xxx.x79.582-XX, data de nascimento 06/06/1986, nacionalidade Brasileira, filho de Nely Matos,** para tomar conhecimento da **Decisão** proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

"(…)**DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua oitiva prévia (art. 19, § 1.°, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS, caso o agressor ainda resida na mesma residência da ofendida; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O ATUAL LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Quanto às medidas protetivas EM FAVOR DA OFENDIDA, fundadas nos artigos 23 e 24 da Lei nº 11.340/2006, (...), (...)Quanto às demais medidas (Separação de corpos; restrição/suspensão direito de visitas; alimentos, procuração; alienação e locação de bens e devolução de bens) devem ser analisadas pelo juízo de família.(...), (...)Deixo de acolher o pedido de suspensão do direito do agressor de possuir arma de fogo, tendo em vista que não há nos autos (seja na declaração prestada pela vítima, seja no formulário de risco) indícios mínimos de que o agressor possua e/ou tenha fácil acesso a arma de fogo, tampouco que tenha lançado mão do referido artifício para a prática de atos que constituem violência doméstica. Por conseguinte, igualmente não há relato nos autos quanto a existência de procurações conferidas pela ofendida ao agressor, tampouco que ocorreu (ou há risco de ocorrer) perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica contra a vítima. Os pedidos neste sentido não merecem acolhimento, ao menos no presente momento processual, não se excluindo a possibilidade de acolhimento no decorrer do andamento do feito, acaso demonstrada a presença de risco real à ofendida. As medidas protetivas de urgência têm natureza jurídica de tutela inibitória e independem de processo principal, devendo durar enquanto persistir a situação de risco à mulher, sem prazo determinado; sua extinção deve ser precedida de contraditório, com oitiva da vítima (STJ. 3ª Seção. REsp 2.070.717-MG, REsp 2.070.857-MG, REsp 2.070.863-MG e REsp 2.071.109-MG, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, julgados em 13/11/2024 (Recurso Repetitivo - Tema 1.249). A aproximação acima proibida apenas será possível com a intermediação de equipe multidisciplinar.(...), (...) Advirta-se ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser decretada sua prisão**

COMARCA DE BONFIM

preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo do reconhecimento de conduta delituosa (art. 24-A da Lei 11340/06) e aplicação de outras sanções cabíveis.(…)", ficando ciente do prazo de **5 (cinco)** dias (assistência de advogado particular) ou **10 (dez)** dias (assistência da DPE), para apresentar contestação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 20/8/2025. Eu, Gregori Augusto Gomes – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 20/08/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **KENIO VENANCIO DE CASTRO VELOSO e DAYANE DARLEY LIRA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, vigilante, com 41 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dez dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, domiciliado na Rua Raimundo Penafort, 1655, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de **NEWERTON JOSE RABELO VELOSO e DEBORA DE CASTRO VELOSO.**

Que ela é: brasileira, solteira, manicure, com 36 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua Raimundo Penafort,1655,Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO LÁZARO SILVA e EDINEIDE FONSÊCA LIRA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 177/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 129 (antiga parte do lote nº 178), da Quadra nº 11, Rua Maceió, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ n° 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442724397
PROTOCOLO:267817
DEVEDOR(A): MARCILENE PINHO TAVARES, CPF/MF nº XXX.XXX.352-00.
MATRÍCULA: 89566

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2025.

assinado digitalmente
DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 180/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 100, da Quadra nº 991, Travessa Norte, nº 88, Loteamento Residencial Caracaranã, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442613865
PROTOCOLO:269123
DEVEDOR(A): TAMIRES DA SILVA MACEDO, CPF/MF nº 544.051.302-72.
MATRÍCULA: 90166

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2025.

assinado digitalmente
DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL n° 181/2025
PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO
REQUERENTE(S): MARIA GORETTI HOLZ.

PROCESSO DE USUCAPIÃO

PROTOCOLO n° 256400
DATA: 26/06/2024
MATRÍCULA: 3969
IMÓVEL: Domínio Útil do Lote de terras urbano n° 430 (antigo lote n° 06) da quadra n° 346 (antiga quadra 43-A), Bairro Jardim Floresta, Zona 04, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Isaac Cabral, medindo 15,00 metros; fundos com o lote n° 367, medindo 15,00 metros; lado direito com o lote n° 445, medindo 33,00 metros e lado esquerdo com o lote n° 415, medindo 33,00 metros, ou seja, a área total de 495,00 m², o qual encontra-se inserido no perímetro da Matrícula nº 3969, localizado à Rua Isaac Cabral, n° 121, Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade de Boa Vista/RR.

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

Após notificação feita à União, Estado e Município, conforme ofício n° 1015/2025 – 1º RIBV/RR datado de 19 de agosto de 2025, esta Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento n° 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, especialmente os **TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido da Requerente: **MARIA GORETTI HOLZ**, brasileira, professora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 0049XXX8931 – DETRAN/RR, inscrita no CPF/MF sob o n° XXX.513.032-XX, divorciada, e não possui relacionamento que configure união estável, residente e domiciliada nesta Cidade de Boa Vista/RR, em face de **ESPÓLIO DE ABEL CAMURÇA NETO**, brasileiro, era comerciante, portava a CI n° 1X.X27 - SSP/RR e CPF n° XXX.041.672-XX, desquitado, residia e domiciliava nesta cidade, tendo por objeto o imóvel: **Domínio Útil do Lote de terras urbano n° 430 (antigo lote n° 06) da quadra n° 346 (antiga quadra 43-A), Bairro Jardim Floresta, Zona 04, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Isaac Cabral, medindo 15,00 metros; fundos com o lote n° 367, medindo 15,00 metros, pertencente ao Espólio de Abel Camurça Neto; lado direito com o lote n° 445, medindo 33,00 metros, pertencente ao Espólio de Abel Camurça Neto e lado esquerdo com o lote n° 415, medindo 33,00 metros, pertencente ao Espólio de Abel Camurça Neto, ou seja, a área total de 495,00 m²**, o qual encontra-se inserido no perímetro da Matrícula nº 3969, localizado à Rua Isaac Cabral, n° 121, Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade de Boa Vista/RR, contendo as seguintes benfeitorias: Benfeitoria 01: uma casa residencial em alvenaria, composta por: varanda, garagem, sala, cozinha, 01 (um) quarto, 01 (uma) suíte com closet, área, banheiro externo e aos fundos do imóvel, benfeitoria 02: casa em alvenaria composta por: área, cozinha, suíte com closet, edificadas por volta do ano de 2011. Alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, a justo título e boa-fé com ânimo de dono(a)(s) sobre aludido imóvel, há mais de 21 (vinte e um) anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um.

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2025.
ADRIKELEN SILVA TRINDADE
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Edital nº 176/2025

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de HEVERTON SIQUEIRA MARTINS CPF nº xxx.xxxx.xxx-97 e T.P. FRAGOSO LTDA, com sede na Avenida Teresa Maciel, nº 1208, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, CNPJ nº 24.902.998.0001-88, endereço eletrônico: não declarado, representada por seu único sócio – administrador Tiago Preti Fragoso, CPF nº xxx.xxx.xxx-20, conforme cópia autenticada digitalmente da 1ª Alteração Contratual da Sociedade emitida em 17 de março de 2025, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o nº 633693, em 17.03.2025, observando o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 11 de julho de 2025, acompanhado de Planta Geral, Memoriais Descritivos e Certidão de Desmembramento, aprovada pela Prefeitura Municipal de Cantá-RR, expedida em 09 de julho de 2025, bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo urbano modalidade de Desmembramento, sob o Lote de terras urbano nº 01 (unificado), da Quadra nº 29, Loteamento Sumaúma, Santa Cecília, no município de Cantá-RR (antigo Bonfim-RR), Inscrição Imobiliária nº 02.08.029.0001.000, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Fraz Peter Schubert (antiga Avenida Panorâmica), medindo 5,00 mais 71,52 mais 5,00 metros; Fundos com os lotes nºs 02 e 22, medindo 80,00 metros; Lado Direito com a Rua Sivuca (antiga Rua-11), medindo 33,70 mais 5,00 metros e Lado Esquerdo com a Rua Vicente Celestino (antiga Rua-10), medindo 18,15 mais 5,00 metros, ou seja, a área de 2.448,70m², devidamente registrado na Matrícula nº 121127, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do Projeto de Desmembramento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (15.08.2025).

STEPHANIE KRAFF FRANCO RODRIGUES REIS
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL 176/2025 – ANEXO I: CROQUI DO DESMEMBRAMENTO

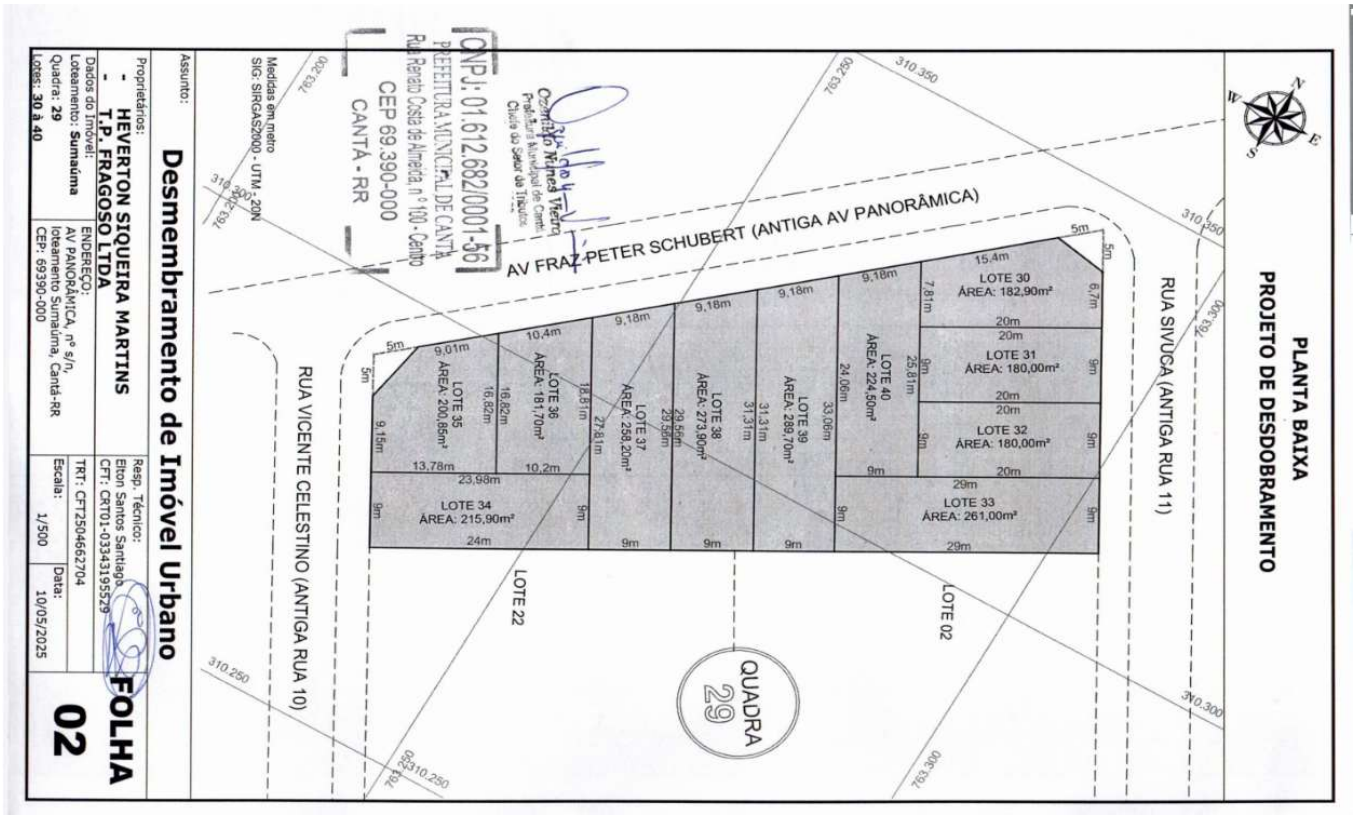

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Expediente de 20/08/2025

1) JOSE EPIFANIO CORREA CASTRO e ALTAMIRA MONTEIRO GOMES
ELE: nascido em Venezuela-ET, em 08/08/1965, de profissão Porteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Uirapurú, Boa Vista-RR, filho de HOMERO JUAN CORREA e PETRA CASTRO DE CORREA. ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 05/07/1970, de profissão Professora, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Uirapurú, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO COSTA GOMES e NILDA PEREIRA MONTEIRO.

2) JONATAS IGOR DE SOUZA LIMA e RAYANE LIMA RAPOSO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/09/1996, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Brasília, Boa Vista-RR, filho de IZAIAS CORRÊA LIMA FILHO e ROBERLÂNDIA MAGALHÃES DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/04/1996, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Brasília, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS RAPOSO e IRENE DA CONCEIÇÃO LIMA.

3) WILLIAMS DA SILVA MATOS e RITA SANDRA FERREIRA DE CARVALHO
ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 08/02/1992, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Julieta Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filho de IDELFONSO DE MATOS e RITA DE CÁSSIA DA SILVA MATOS. ELA: nascida em BARRA DO CORDA-MA, em 24/06/1987, de profissão Servidora Municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Julieta Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filha de EDSON ALVES DE CARVALHO e MARILENE FERREIRA DE CARVALHO.

4) LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA e ANDRESSA CRUZ DE SOUZA
ELE: nascido em Nanuque-MG, em 07/10/1977, de profissão Administrador de Empresa, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Olavo Brasil, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e RAILDA ALVES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Teixeira de Freitas-BA, em 09/10/1992, de profissão Autônoma, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Avenida Olavo Brasil, Boa Vista-RR, filha de ALTINO LEANDRO DE SOUZA e ISABEL CRUZ DE SOUZA.

5) LUAN CARLOS MORALES e KETHELEN THAMIS BRITO MOURÃO
ELE: nascido em Caarapó-MS, em 21/06/1993, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Aquário, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CARLOS MORALES e SUELY REGINA COELHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/08/1997, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aquário, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOSÉ DE JESUS MOURÃO e FRANCISCA GILSIVANIA BRITO DE SOUZA MOURÃO.

6) WITOR CÉSAR SAMPAIO TEIXEIRA e BEATRIZ FERNANDES MARQUES
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/06/2003, de profissão Autônoma, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Bonfim da Silva, Boa Vista-RR, filho de STÊNIO BARROSO TEIXEIRA e JANAINA SAMPAIO DE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/02/2004, de profissão Assistente Executiva, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jair da Silva Mota, Boa Vista-RR, filha de REITOR NAZARENO VIEIRA MARQUES e DAISY FERNANDES DA SILVA.

7) ITHALO SOUZA DO NASCIMENTO e ÁDRIA CAMILA ESPIRITO SANTO FRAZÃO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/10/2005, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Alves de Souza, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RONILSON BATISTA DO NASCIMENTO e VANESSA ALVES DE SOUZA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 25/08/2001, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Alves de Souza, Boa Vista-RR, filha de JOÃO FERREIRA FRAZÃO e WILMA BASTOS ESPIRITO SANTO.

8) FELIPE AUGUSTO LOPES CUNHA e SARA STHEFANY ALVES BAIA
ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 14/10/2000, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Consolação de Matos, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA MEDEIROS CUNHA e ILDETE VIEIRA LOPES CUNHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/06/2002, de profissão Auxiliar de Laboratório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Consolação de Matos, Boa Vista-RR, filha de ELEDILSON GOMES BAIA e CRIRISANGELA ALVES BAIA.

9) PETRUCIO JUNIOR SALVADOR LOPES e MARIA EDUARDA ALMEIDA ANANIAS
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/06/1993, de profissão Pecuarista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Deusdete Coelho, Boa Vista-RR, filho de PETRUCIO SALVADOR DOS SANTOS e ELISANGELA SOUSA LOPES. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 27/08/2001, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Deusdete Coelho, Boa Vista-RR, filha de DANIEL ANANIAS DE ARAÚJO e ADRIANA ALMEIDA ANANIAS.

10) EVERTON ALEXANDRE DO VALE OLIVEIRA e MARILENE FERREIRA DA SILVA
ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 15/09/1979, de profissão Militar Estadual, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Órion, Boa Vista-RR, filho de JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA e IRACEMA DO VALE OLIVEIRA. ELA: nascida em IMPERATRIZ-MA, em 23/08/1977, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Órion, Boa Vista-RR, filha de ELIAS BATISTA DA SILVA e MARIA FERREIRA DE JESUS.

11) JOÃO HENRIQUE FONTINELE DOS SANTOS e VITÓRIA DE SOUZA BARBOSA
ELE: nascido em Itaituba-PA, em 05/04/1999, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pinheiro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDA FONTINELE DOS SANTOS. ELA: nascida em Belém-PA, em 29/05/2001, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Minas Gerais, Boa Vista-RR, filha de ELIAS CORRÊA BARBOSA e ALCINDA DE SOUZA BARBOSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 20/08/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I. III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

WANDERSON ALMEIDA DE SOUZA é de nacionalidade brasileira, autônomo, solteiro, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua Santo Antônio, S/N, Centro, São João da Baliza/RR, e

DANIELE PINTO DA SILVA é de nacionalidade brasileira, autônoma, solteira, natural de Alenquer/PA, domiciliada e residente na Rua Santo Antônio, S/N, Centro, São João da Baliza/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 20 de agosto de 2025. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.